LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 67, de 10 de maio de 2018, que institui a contribuição de melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 67, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º ...

...

~~II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com valor mínimo de 100 UPM'S , tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas.~~

II - em até 36 parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com valor mínimo de 100 UPM, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas. (NR)

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de abril de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.04.18 13:05:39 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820